



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

DELIBERAÇÃO

AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, vem por intermédio deste, deliberar no que tange ao pedido do Executivo quanto ao REGIME DE URGÊNCIA dos seguintes Projetos de Lei:

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 09/2023 que: *“Autoriza o executivo adquirir mediante desapropriação amigável, imóveis declarados de utilidade pública pelo decreto nº 17/2023.”*

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 13/2023 que: *“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, e dá outras providências.”*

O Pedido de urgência protocolado pelo Executivo nos Projetos de Lei acima mencionados não se aplica, em razão de não haver justificativa para tanto, uma vez que no requerimento não foi apresentado fundamentação, muito menos justificativa que demonstre que a demora na apreciação poderá prejudicar o objeto da proposta, motivações previstas nos arts. 137 e 161, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ademais, são Projetos que a nosso ver exigem maior análise e debate por parte das Comissões, com levantamento de dados, busca de informações pertinentes, viabilizando uma ampla discussão.

Diante do exposto, deliberamos pela derrubada do Regime de Urgência dos Projetos de Lei supracitados, inobstante, devendo-se observar seu curso normal de tramitação, ou seja, seguirá a tramitação ordinária, em consonância com o art. 161 combinado com o art. 191, ambos do Regimento Interno.

Mariópolis, 20 de março de 2023.


Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Comissão de Finanças e Orçamento


Comissão de Desenvolvimento Sustentável